

CNPJ: 03.931.454/0001-74

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 Processo n°01/2025 Inexigibilidade de Licitação N°001/2025

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS, inscrita no CNPJ n° 03.931.454/0001-74, localizada à Rua 10 S/N° Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador UELITON CARLOS ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG n°409.306 SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado no Av. Ilson Furtado Carlota - S/N, Lote 02, Centro, Talismã - TO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, andar 01, Qd. 15 Lt. 14 sala 3 e 4, Centro, Gurupi - TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei , Prestação de contas ordenador, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil, orientação no atendimento das notificações do TCE e outros órgãos fiscalizadores, elaboração e orientação quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as normas legais; orientação na organização de documentos para atender a fiscalização do TCE; orientação no controle e atualização do patrimônio municipal; orientação e acompanhamento do controle interno municipal; orientação ao gestor na correta aplicação das receitas/despesas; orientação a comissão de licitação nos processos licitatórios em conformidade com a legislação, elaboração da Proposta Orçamentária do Legislativo; Calculo da folha de pagamento mensal; disponibilização das informações necessárias para envio de remessa do SICAP AP (Ato de Pessoal) e envio do SICAP Contábil da 1º a 6º remessa para o Tribunal de Contas.



CNPJ: 03.931.454/0001-74

Parágrafo único – os serviços de ordem de pagamentos e outros serviços internos serão realizados por servidor efetivo do quadro do Legislativo, sob orientação da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 83.657,28 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e uma parcela de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para o balanço ordenador de despesas 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária:** 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência do dia 13 de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA SÉXTA - DA EXTINÇÃO

- I A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- III o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V a decretação de falência;
- VI a dissolução da sociedade;



CNPJ: 03.931.454/0001-74

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

- 7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual; exceto no caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE;

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Compete à CONTRATADA:
- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
- I cumprir as obrigações estabelecidas;
- II cumprir orientação do órgão fiscalizador, ou seja, Tribunal de Contas Estadual-TCE e/ou do executor do Contrato;
- III ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber;
- c) apresentar o balancete de cada mês, relativo aos recursos recebidos e as despesas anteriores, até o dia 20 do mês subsequente, para cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### 9.2 Compete a CONTRATANTE;

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno;



CNPJ: 03.931.454/0001-74

- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Câmara Municipal executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.
- E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 13 de janeiro de 2025.

CÃMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ TOCANTINS				
CONTRATANTE				

### AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA – ME CONTRATADA

Testemunhas:		
1 <sup>a</sup>		
CPF nº		
2º		
CDF n <sup>0</sup>		